



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997.

Fixa a remuneração dos agente políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) do Município de Natalândia, Estado de Minas Gerais, para o mandato 1997-2000.

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.79 "C", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas (Município de Origem), faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º. A remuneração do Prefeito Municipal da Natalândia, para o mandato 1997-2000, é fixada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, acrescido de Verba de Representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) deste valor, observado o disposto nos arts. 150,II, 153, III, e 153, §2º, I, da Constituição da República.

Art.2º. A remuneração do Vice-Prefeito Municipal de Natalândia para o mandato de 1997-2000 é fixada em R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais), observando os dispositivos legais, nos artigos 150,II, 153,III §2º,I, da Constituição da República.

Art.3º. A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Natalândia, para o mandato 1997-2000, é fixada em 5% (cinco por cento) da receita mensal do Município, observado o disposto nos arts. 29, VI e VII, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I, da Constituição da República.

Parágrafo único. A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal é fixada em 100% (cem por cento) da remuneração fixada no artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º. A remuneração de que trata o artigo anterior será devida pelo comparecimento efetivo às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara e à participação nas votações.

Art. 5º. A remuneração de que trata o art.3º deste Decreto Legislativo será:

I- integral, para o Vereador:

- a) no exercício da mandato;
- b) Quando licenciado na forma do inciso I do art.56 da Constituição da República ou licenciado por motivo de doença;
- c) Suplente, quando convocado para o exercício do mandato;

II- proporcional, para o Vereador que não comparecer às reuniões ordinárias ou deixar de responder a chamada final.

Art.6º. A proporção de que trata o inciso II do artigo anterior será alcançada dividindo-se o total da remuneração mensal devida ao Vereador pelo número de reuniões ordinárias realizadas durante o mês, obtendo-se o valor que será reduzido por cada falta registrada.

Art.7º. A remuneração dos agente políticos será recomposta, mês a mês, com base no índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos da Instrução Normativa 02/89, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, desde que não descaracterizada a fixação original.

Art.8º. O INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) será tomado como índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda, para dar efetividade ao disposto neste artigo, e, na hipótese de sua extinção, poderá a Mesa Diretora da Câmara Municipal adotar outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art.9º. A recomposição de que tratam os arts.7º e 8º deste Decreto Legislativo far-se-á, mês a mês, mediante Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



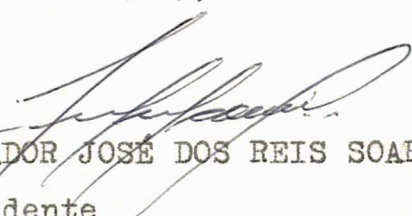
CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.1997.

Art.11º, Revogam-se as disposições em contrário.

NATALÂNDIA (MG), 18 DE FEVEREIRO DE 1997.


VEREADOR JOSÉ DOS REIS SOARES
Presidente